



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ nº 027/2017

Presidente Kennedy – ES, 06 de março 2017.

À

Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exma. Sra. Amanda Quinta Rangel

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Indicação nº 012/2017.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a indicação de autoria do Exmº. Sr. Vereador **Daniel Cocki Gomes**, de acordo com o art. 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy. Na qual indica:

"que adote as medidas necessárias para a efetivação de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, bem como, que realize processo de seleção pública para o preenchimento das vagas remanescentes".

Atenciosamente,


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK

Nº 005682/2017

10/03/2017
11:26:59

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO Nº027/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy – ES, 01 de março de 2017.

Indicação nº 012/2017.

Indica a Exma. Sr^a. Prefeita Municipal que adote as medidas necessárias para a efetivação de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, bem como, que realize processo de seleção pública para o preenchimento das vagas remanescentes.

O Vereador **Daniel Cocki Gomes**, com assento nesta casa de leis, vem à elevada presença da Excelentíssima Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, **indicar** as medidas de relevante interesse público, que a seguir passa a expor.

Considerando a importância do trabalho prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias em prol da saúde e do bem estar da população no município de Presidente Kennedy, sendo profissionais essenciais para a vigilância, prevenção, controle de doenças e promoção da saúde pública.

Considerando que a Lei Federal nº. 11.350/2006, regulamentando o § 5º do art. 198 da Constituição da República, determina que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), salvo disposição diversa da legislação local.

Considerando que, a mesma legislação aplicável determina que a contratação de ACS's e dos ACE's deverá ser precedida de processo seletivo público, sendo garantido que os profissionais que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, desempenhavam as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, ficam dispensados de se submeter ao referido processo de seleção.¹

¹EC Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006. Art. 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Considerando a existência de profissionais ACS e ACE no município de Presidente Kennedy que há vários anos desempenham suas funções mediante sucessivas realizações e prorrogações de processos seletivos para contratações temporárias.

Considerando a importância de se assegurar o trabalho permanente dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, notadamente quanto à preservação do conhecimento adquirido por tais profissionais através dos treinamentos realizados, dos serviços prestados e da própria interação com a comunidade onde trabalha.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 729/2007.

Indica:

Que sejam adotadas as medidas necessárias para efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na forma do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº. 51/2006.

Que seja proposta lei municipal específica autorizando a efetivação dos ACS's e ACE's contratados mediante processo de seleção pública após o advento da EC nº 51/2006, com vistas à valorização do tempo da experiência e conhecimentos adquiridos por tais profissionais, ao longo do tempo de exercício de suas funções.

Que sejam adotadas as medidas necessárias para a realização de processo seletivo público para a contratação de ACS's e ACE's para preenchimento das vagas remanescentes de forma permanente, submetidos ao regime jurídicos dos servidores municipais, na forma da lei.

Que, quando da realização do referido processo seletivo público, seja considerado na forma de pontuação, o tempo de efetivo exercício nas referidas funções, como forma de valorização da experiência e conhecimento adquiridos por tais profissionais.

Certos de que vossa Excelência considerará a pertinência da medida ora sugerida, manifestamos desde já nossos agradecimentos, renovando os votos de sucesso à frente da administração Municipal.

É o que indica.


Daniel Cocki Gomes
Vereador



Daniel Cocki Gomes

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 000489/2017
02/03/2017